

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE nº 133/2024
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB E A MED CLINIC
SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, com sede social no Povoado Timbaúba, s/n, Zona Rural, Cacimbinhas – AL, CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-050, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. **MICHELE DE CASTRO SILVA PROTÁSIO**, residente e domiciliada em Maceió/AL, neste ato representado a unidade UPA 24H Limoeiro, localizada na Rua Capitão Domingos, s/nº – Bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte – CE, CEP 63.020-220.

CONTRATADA:

A **MED CLINIC SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.409.770/0001-68, situada na Rua Eliseu Gosmes de Lucena, nº194, Bairro São Francisco, CEP: 63.260-000, neste ato representada pela administradora Sra. **REGINA DAMARES DA SILVA**, administradora, portador do RG sob o nº 20079399457 SSP CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 063.665.683-75, residente e domiciliado em Brejo Santo/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01 de abril de 2022, por meio deste Termo Aditivo, estabelecendo que o novo prazo contratual será de 01 de janeiro de 2025 até 28 de fevereiro de 2027, permanecendo as demais cláusulas e condições contratuais inalteradas, exceto as modificadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE EM CASO DE URGÊNCIA OU RESERVA DE MERCADO

2.1. Visando à garantia da continuidade e qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, fica facultado à CONTRATANTE, nos casos de urgência justificada ou situações de reserva de mercado, autorizar a contratação ou pagamento com acréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre os valores contratualmente previstos, com o objetivo de assegurar o atendimento do objeto contratual.

2.2. A aplicação da previsão contida nesta cláusula estará condicionada à prévia e expressa autorização da Diretoria Administrativo-Financeira da CONTRATANTE, devidamente formalizada por despacho interno que deverá acompanhar o processo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de janeiro de 2025.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB

Michele de Castro Silva Protásio
Diretora Administrativo-Financeira

MED CLINIC SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Regina Damares da Silva
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: